



PROCESSO Nº 399/13

PROTOCOLO Nº 11.559.349-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 16/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: RONCADOR

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 3047/12-SUED/SEED, de 21/12/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, em 03/08/12, de interesse do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Roncador que, por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1688/12, de 13/03/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.

O Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4829/10, de 03/11/10, pelo prazo de 18 meses, a partir da data da publicação da Resolução em DOE, de 28/12/10 até 28/06/12 (fl. 04).

Dados Gerais do Curso (fl. 42)

Curso: Técnico em Informática
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 1133 horas



PROCESSO N° 399/13

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo cinco anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Número de vagas: 35 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente, ao Ensino Médio.

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl.43)

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral.

O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.

1.3 Matriz Curricular (fl.58)

Matriz Curricular									
Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL GENERAL CARNEIRO - EFMP									
Município: RONCADOR									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010					
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas					
Módulo: 20				Organização: Semestral					
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133



PROCESSO N° 399/13

1.4 Certificação (fl.62)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com CEI – Centro Educacional Integrado.

O termo de cooperação técnica está anexado à fl. 105.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas				
		2010	2011	2012	2013	2014
Subsequente	1º semestre	73	35	34	0	26
Subsequente	2º semestre	19	47	8	0	0
Subsequente	3º Semestre	10	27	9	4	0

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Reprovados				
		2010	2011	2012	2013	2014
Subsequente	1º semestre	17	15	7	0	0
Subsequente	2º semestre	1	15	4	0	0
Subsequente	3º semestre	3	3	0	0	0

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Desistentes				
		2010	2011	2012	2013	2014
Subsequente	1º semestre	10	0	19	0	0
Subsequente	2º semestre	2	8	0	0	0
Subsequente	3º semestre	0	1	2	1	0

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Concluintes				
		2010	2011	2012	2013	2014
Subsequente	1º semestre	46	19	8	0	0
Subsequente	2º semestre	16	23	4	0	0
Subsequente	3º semestre	7	23	7	3	0

ENSINO	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Transferidos				
		2010	2011	2012	2013	2014
Subsequente	1º semestre	0	1	0	0	0
	2º semestre	0	1	0	0	0
Subsequente	3º semestre	0	0	0	0	0



PROCESSO N° 399/13

1.7 Coordenação de Curso (fl. 60)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ricardo Trindade	-Bacharel em Sistemas de Informação -Especialização em Didática e Metodologia do Ensino Superior	-Coordenação de Curso

1.8 Comissão de Verificação (fl. 117)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 228/12, de 13/07/12, do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dirce Maria Bogucheski, bacharel em Administração; Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Ciências e como perito Jairo Pereira da Silva, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 555/12-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

1.10 IDEB

Observado	Projetado
2005 – 2.8	
2007 – 4.2	2.9
2009 – 4.1	3.0
2011 - 3.6	3.3

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui espaço físico adequado, com salas de aula amplas e arejadas, dois laboratórios de Informática em boas condições de uso, biblioteca com livros técnicos e material didático específicos ao curso e em quantidade suficiente para atendimento aos alunos. Manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 399/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1133 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, do Colégio Estadual General Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Roncador, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 28/12/10 e por mais cinco anos, contados a partir de 28/06/12 até 28/06/17, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10, n° 01/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) que a formação pedagógica dos docentes/ coordenadores seja ação a ser implementada.

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 399/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Arnaldo Vicente
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE